



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

### OFÍCIO Nº 269/2026

Urânia, 28 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, identificado no patrimônio municipal como “Matadouro Municipal”, destinado à implantação e exploração de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços.

A proposta tem por finalidade conferir destinação econômica e socialmente útil a imóvel público municipal, mediante procedimento competitivo e transparente, apto a selecionar proposta mais vantajosa ao interesse público. Busca-se, com isso, fomentar a atividade produtiva local, estimular a geração de empregos, ampliar a arrecadação municipal e assegurar a adequada utilização do patrimônio público.

O projeto adota a concessão onerosa de uso como instrumento jurídico adequado para permitir a exploração do imóvel por particular, sem transferência da propriedade, preservando-se a titularidade do bem pelo Município. Por essa razão, o texto deixa expressamente consignado que não haverá escritura definitiva nem qualquer forma de alienação do imóvel.

Também se estabelecem obrigações mínimas à futura concessionária, entre as quais se destacam a realização, às suas expensas, de todas as obras de reforma e adaptação necessárias ao funcionamento do empreendimento, a manutenção da atividade durante toda a vigência contratual e a geração mínima de empregos formais, em patamares compatíveis com a política municipal de desenvolvimento econômico.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

A fixação do prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez por igual período, justifica-se pela necessidade de assegurar segurança jurídica e viabilidade econômica aos investimentos privados que venham a ser realizados no imóvel, sem prejuízo da preservação do poder de controle, fiscalização e reversão do bem pelo Município.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público da medida, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.07.28 16:41:14  
+03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito de Urânia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 28 DE JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e dá outras providências.”

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação e exploração de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, observado o interesse público, a função social do patrimônio público e o desenvolvimento econômico e social do Município.

**§ 1º** O imóvel objeto da concessão corresponde ao bem público municipal identificado no cadastro patrimonial sob nº 000001, grupo 02 chapa 000001, descrito como “Matadouro Municipal”, com registro imobiliário nº 10.629.

**§ 2º** A concessão de uso de que trata esta Lei Complementar não importa em transferência da propriedade do bem, tampouco gera direito à escritura definitiva, alienação, doação ou qualquer outro título translativo de domínio.

**Art. 2º** A concessão de uso constitui contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por esta Lei Complementar, pelo edital, pelo contrato e pelas demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** A concessão terá natureza resolúvel, será outorgada a título oneroso e vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrados, de forma motivada:

- I – o interesse público na continuidade da concessão;
- II – o adimplemento integral das obrigações contratuais pela concessionária;
- III – a vantajosidade da prorrogação para o Município.

**Parágrafo único.** A prorrogação dependerá de termo aditivo, de avaliação técnica e jurídica prévia e da manutenção da finalidade pública e econômica que justificou a outorga.

**Art. 4º** A concessão de uso será precedida de licitação, na forma da legislação federal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade,





## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 5º** O edital deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição completa do imóvel e sua destinação;
- II – os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- III – as obrigações específicas da concessionária;
- IV – as exigências de reforma, adaptação, manutenção, conservação e operação do imóvel;
- V – os prazos para início das obras de reforma ou adaptação e para início do efetivo funcionamento da atividade;
- VI – os critérios de julgamento, em conformidade com a legislação federal aplicável;
- VII – o valor mínimo da contrapartida onerosa ou a forma de sua apuração;
- VIII – as regras de fiscalização, sanções, rescisão e reversão do bem.

**Art. 6º** A concessionária obriga-se a:

- I – assumir integralmente, às suas expensas, todas as obras, serviços, adaptações, reformas, adequações, instalações, licenças, alvarás, aprovações e providências necessárias à implantação e ao funcionamento do empreendimento;
- II – iniciar as obras de reforma e adaptação no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;
- III – iniciar o efetivo funcionamento da atividade no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ressalvada prorrogação excepcional, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração;
- IV – manter a atividade em regular funcionamento durante todo o prazo da concessão;
- V – manter, durante todo o prazo da concessão, quadro mínimo de empregados devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, observado o seguinte:
  - a) no mínimo 6 (seis) empregos diretos nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão;
  - b) no mínimo 10 (dez) empregos diretos a partir do 6º (sexto) ano de concessão até o seu término, inclusive no período de eventual prorrogação;
- VI – cumprir integralmente as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, trabalhistas, tributárias, de segurança, de acessibilidade e de posturas municipais;
- VII – conservar o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e funcionamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

VIII – pagar pontualmente a contrapartida onerosa fixada no edital e no contrato, bem como todos os tributos, tarifas, encargos, despesas operacionais e demais custos decorrentes da utilização do imóvel e da atividade explorada;

IX – não ceder, transferir, sublocar, arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão, sem autorização expressa do Município e sem previsão contratual;

X – franquear ao Município o acesso ao imóvel para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária, esta será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração e, persistindo o inadimplemento, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A rescisão implicará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, independentemente de indenização à concessionária, seja a que título for, inclusive por reformas, adaptações, benfeitorias, investimentos ou lucros cessantes, ressalvada apenas disposição contratual expressa em sentido diverso, desde que previamente autorizada e juridicamente admissível.

§ 2º A reversão do imóvel deverá ocorrer em estado de conservação compatível com o uso regular e adequado do bem público, sem prejuízo da responsabilização da concessionária por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 3º A rescisão não exonera a concessionária do pagamento de obrigações vencidas, multas, encargos, tributos, indenizações ou demais responsabilidades apuradas até a data da efetiva devolução do imóvel.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar, no edital ou no contrato poderá acarretar, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direitos previstos no certame, nos termos da legislação aplicável;

IV – rescisão da concessão, com perda do direito de uso e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 9º** A fiscalização da concessão caberá ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo, ao qual competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a manutenção da finalidade pública e econômica do ajuste e adotar as providências administrativas cabíveis.





## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

**Art. 10.** A concessionária que tiver a concessão rescindida por inadimplemento ficará impedida de participar de novo certame promovido pelo Município para concessão de uso do mesmo imóvel, ou de outro bem público com finalidade análoga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

**Art. 11.** A presente concessão de uso não gerará, em nenhuma hipótese, direito à outorga de escritura definitiva, aquisição da propriedade, usucapião em face do Poder Público ou qualquer expectativa de conversão da posse em domínio.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 28 de julho de 2026.

APARECIDO  
FAZZIO:73446  
041834

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.07.28  
16:41:36 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº 069 / 2026

DE, 29 / 07 / 2026

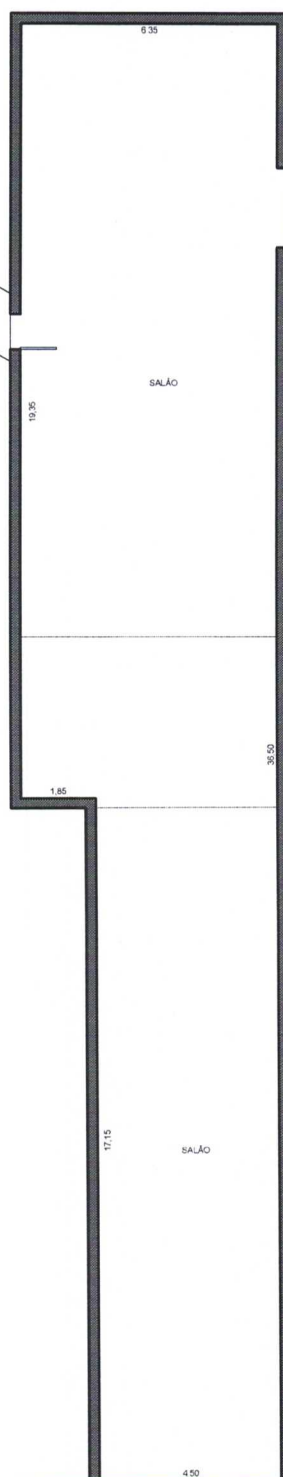
Horário: 09:59 hrs.

  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Ademir Maríngolo Junior  
Diretor Administrativo



ÁREA: 20,65 M2

PASSARELA



ÁREA: 220,47 M2

## CROQUI DEMONSTRATIVO

OBJETO: PRÉDIO DO MATADOURO MUNICIPAL DE URÂNIA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL  
URÂNIA SP

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA